

lário Parlamentar I, Padrão "6-A" do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Maria Clara do Amaral Barbosa. (Ato 1453/83);

Maria Aparecida Mantelli de Toledo, RG 4.305.568, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar I, Padrão "12-A" do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Felix Rodrigues Calvente. (Ato 1454/83);

Mauro Achilles, RG 6.412.228, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar I, Padrão "10-A" do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, criado pelo inciso III do artigo 2.º da Lei Complementar. (Ato 1455/83);

João Theophilo de Souza, RG 3.559.880, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar Padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, criado pelo inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar 306/83. (Ato 1456/83);

Angela Aparecida Neubauer, RG 6.517.816, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar Padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Rosely Nogueira. (Ato 1457/83);

Márcio Antonio Ribeiro, RG 3.885.736 para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Secretário Parlamentar - II Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Odécio Oracilio Falopa. (Ato 1459/83);

Antonio Fernando Cabral Silveira, Júnior, RG 9.370.681, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar Padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Floriano Monteiro de Araújo. (Ato 1461/83);

Maria Terezinha da Rocha, RG 12.730.580, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente, Padrão "6-A" do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de José Luiz Viana de Moraes. (Ato 1462/83);

Vânia Grotta Medeiros, RG 13.893.779, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "12-A" do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Neusa Borges Tambellini. (Ato 1464/83);

Tadeu Amaral, RG 6.240.311, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "12-A" do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Akemi Nishizima. (Ato 1467/83);

Martha Fernandes, RG 13.173.859, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "12-A" do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Evaldo Rui Vicente. (Ato 1469/83);

Floriano Peixoto Serpa Filho, RG 1.051.052, Redator Parlamentar, padrão "25-E", do SQC-II, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Diretor (Divisão II), padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, considerado de direção técnica em virtude de decisão judicial transitada em julgado (Processo 1068/79, da 3.ª Vara Estadual), segundo consta do Processo RG. 13.615/80, em vaga decorrente da exoneração de Nêlio Mazzutti. (Ato 1472/83);

Selma Aparecida Raposo Furtado, RG 2.109.193, Agente do Serviço Civil Nível VII, padrão "29-E", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível III), padrão "11-A", do SQC-I, da mesma Secretaria, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, criado pelo artigo 52 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180/78, com redação dada pela Lei Complementar 209/79, decorrente da transformação de cargo de idêntica denominação anteriormente ocupado por Francisco Quevedo Sobrinho. (Ato 1473/83);

José Stella, RG 2.262.512, Agente do Serviço Civil Nível VIII, padrão "32-E", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos n. 4, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Diretor Técnico (Departamento Nível II), padrão "12-A", do SQC-I, da mesma Secretaria, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Quevedo Sobrinho, ficando exonerando do cargo que ocupa, em comissão, no QSAL, de Diretor Técnico (Divisão Nível III), a partir da data de sua posse. (Ato 1474/83);

Antonio de Oliveira Neves, RG 5.140.562, Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Telefonia, padrão "21-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Diretor (Serviço Nível II), padrão "9-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, considerado de direção técnica em virtude de decisão judicial transitada em julgado (Processo 1068/79, da 3.ª Vara Estadual), segundo consta do Processo RG 13.615/80, em vaga decorrente da exoneração de Alfredo Casaro Filho, ficando excluído do disposto na Decisão 177/81, da Mesa. (Ato 1475/83).

**Aposentando**, nos termos do artigo 94, inciso II da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967 (redação dada pela Emenda Constitucional 2/69), Rubens Nathan, RG. 972.711/SP, Agente do Serviço Civil (Nível VI), padrão "77-E" do SQC-III do QSAL, da Tabela I da Escala de Vencimentos do Anexo 16 a que alude o inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar 307/83, visto contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço 539, expedido pela Secretaria da Assembléia Legislativa em 24 de setembro de 1979, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao padrão "77-E"; vantagem pessoal conforme o decidido no Processo RG. 9753/78; à sexta parte dos vencimentos à Decisão 237/82, da Egrégia Mesa, relativa à incidência do adicional sobre a sexta parte dos vencimentos. Efetivado após 10 de junho de 1939. (Ato 1477/83).

#### DECISÃO 201/83 DA MESA

##### De 13-5-83

**Decidindo** autorizar o Diretor Geral a delegar ao Subdiretor Geral atribuições de sua competência consignadas nos incisos XVI e XVII do artigo 21 e incisos V e VI do artigo 71, todos do Regulamento dos Serviços Administrativos (Ato da Mesa, de 26 de junho de 1979) e no item 06 da Decisão 806/82, da Mesa.

**Decidindo**, também, autorizar o Subdiretor Geral a aprovar as minutas e a assinar os termos de contrato, suas alterações e prorrogações, firmados por este Poder para a execução de serviços decorrentes de licitações nas modalidades de convite ou de tomada de preços, ou ainda, de dispensa de licitação, ficando, também, autorizado a aprovar as despesas deles decorrentes.

#### ATOS DA DIRETORIA GERAL

##### De 10-5-83

**Apostila** para declarar que, com a concessão do 6.º adicional por tempo de serviço, os proventos mensais de Carlos Eduardo Schleier, RG. 1.160.884/SP, ficam, a partir de 30-4-83, correspondentes ao padrão "30-E", com vantagens pessoais

na forma do disposto no artigo 3.º, § 1.º, da L.C. 306/83 e respectivos adicionais, atinentes à Decisão 237/82, relativa à incidência do adicional sobre a sexta parte dos vencimentos e mais a sexta parte dos vencimentos, ficando retificada o Ato 1.364/83, publicado em 30-4-83.

**Apostilando** títulos de nomeação de: Carlos Eduardo Schleier, RG. 1.160.884/SP, para declarar que o cargo de que é ocupante, em caráter efetivo, com a concessão do adicional por tempo de serviço correspondente a cinco pontos, referente ao 6.º quinquênio, nos termos dos artigos 91 e 94 da L.C. 180/78, combinado com o artigo 1.º da L.C. 188/78, a partir de 6-3-83, ficou enquadrado no padrão "29-E", da Tab. I da E.V. 4, com vantagem pessoal referente à Decisão n.º 237/82, relativa à incidência do adicional sobre a sexta parte dos vencimentos;

Abelardo Sergio dos Santos, RG. 3.081.927/SP, para declarar que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço correspondente a cinco pontos, referente ao 4.º quinquênio, ficando o cargo de que é ocupante, em caráter efetivo, enquadrado no padrão "9-E", da Tab. I da E.V., a partir de 12-3-83.

##### De 11-5-83

**Atribuindo**, a partir de 15-3-83, a Hebe Arantes Lima, RG. 1.077.982/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, no valor mensal de 27% do padrão "1-A", da Tab. I da E.V. 4, no Gabinete da Presidência.

**Apostilando** título de nomeação de José Maria Leal Costa Neves, RG. 3.170.169/SP, para declarar que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço correspondente a cinco pontos, referente ao 7.º quinquênio, a partir de 25-3-83, ficando o cargo de que é ocupante, em caráter efetivo, enquadrado no padrão "77-E", da Tab. I da E.V. do anexo 16 a que alude o inciso II do artigo 2.º da L.C. 307/83, com vantagens pessoais tendo em vista o decidido no processo 9753/78; nos termos do artigo 4.º da L.C. 308/83; relativo à incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre as vantagens pessoais referente as Leis Complementares 306 e 308, ambas de 1983 e atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos.

**Atribuindo**, a partir de 1-5-83, a Almir Eglypto Faria, RG 7.857.545/SP, a gratificação de representação de auxiliar de Serviço de Gabinete II (Gabinete da Diretoria Geral), no valor mensal de 23% do padrão "1-A", da Tab. I da E.V. 4.

**Cessando**, a partir de 1-5-83, os efeitos do Ato de 13, publicado em 15-9-82, que atribuiu a Almir Eglypto Faria, RG 7.857.545/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço da Diretoria Geral (Gabinete da Diretoria Geral).

##### De 12-5-83

**Atribuindo**, a partir de 3-5-83, a Waldemar Alves da Silva, RG 658.177, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Diretoria Geral), no valor mensal de 27% do padrão "1-A", da Tab. I da EV-4.

**Apostilando** título de nomeação de José Maria de Barros, RG 1.741.405/SP, para declarar que o cargo de que era titular efetivo, ficou enquadrado, a partir de 12-1-83, no padrão "77-E", da Tab. I da E.V. a que alude o anexo 16, a que alude o inciso II do artigo 2.º da L.C. 275/82, com vantagens pessoais de acordo com o Processo 9753/78, incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais a gratificação de representação de Chefe de Gabinete, nos termos do inciso II, do artigo 2.º, da L.C. 275/82; relativa à incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a vantagem pessoal referente a L.C. 306/83, atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2386/82, mais a sexta parte dos vencimentos, ficando retificada a apostila de 15, publicada em 16-3-83.

**Apostila** para declarar que José Maria de Barros, RG 1.741.405/SP, aposentado em cargo de Agente do Serviço Civil (Nível VIII), foram assegurados os proventos mensais correspondente ao padrão "77-E", da Tab. I da E.V. do anexo 16 a que alude o inciso II do artigo 2.º da L.C. 307/83, com vantagem pessoal de acordo com o decidido no Processo 9753/78; com vantagens pessoais, nos termos do artigo 3.º, inciso II a L.C. 306/83; relativa à incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a vantagem pessoal referente à L.C. 306/83; atinente à sexta parte dos vencimentos e com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/83, objeto do Processo 2386/82 e não como constou do Ato 1154/83, publicado em 7-4-83.

##### De 12-5-83

**Apostila** para declarar que o cargo que Nelson da Silva Fonseca, RG 1.699.506/SP, ocupa, em caráter efetivo, a partir de 27-7-82, ficou enquadrado no padrão "27-E", da Tab. I da E.V. 4, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos e não como constou da apostila de 13, publicada em 16-12-82 e a partir de 5-9-82, no padrão "28-E", da mesma Tab. e E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos, em razão da concessão do 6.º adicional por tempo de serviço.

##### De 13-5-83:

**Atribuindo**, a partir de 15-3-83, a Lourdes Odete da Silva, RG 5.212.676/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), no valor mensal de 27% do padrão "1-A", da Tab. I da E.V. 4.

#### ATOS DA SUBDIRETORIA GERAL

##### De 10-5-83

**Concedendo** à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica licença para tratamento de saúde a Otto Ralpo Erico Bendix, RG 1.800.227/SP, cinco dias, a partir de 14-3-83.

**Concedendo** à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica licença por motivo de doença, em pessoa da

família a Antonio Luiz Monzillo, RG 5.480.428/SP, vinte e oito dias, a partir de 22-4-83.

**Concedendo** a José Carlos de Carvalho, RG 2.819.214/SP, o salário família, a partir de abril de 1983, correspondente ao 1.º dependente.

##### De 11-5-83

**Concedendo** salário família a:

Aparecida Euclides da Silva, RG 3.236.615/SP, a partir de agosto de 1982, correspondente ao 1.º dependente;

Antonio Carlos Alves de Oliveira, RG 4.886.886/SP, a partir de setembro de 1982, correspondente ao 1.º dependente;

Antonio Yoshida, RG 3.536.260/SP, a partir de novembro de 1979, correspondente aos 1.º e 2.º dependentes;

Julio dos Santos, RG 4.934.646/SP, a partir de abril de 1983, correspondente ao 3.º dependente.

**Termos de Retificação e Ratificação de Contrato de Trabalho:**

celebrado em 6-5-68, entre a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e Masako Nakamatu, para os fins que nele se declaram.

Aos 10 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, no Palácio Nove de Julho, presentes, de um lado a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, denominada empregadora, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria, Bel. Januário Juliano Júnior, devidamente autorizado pela Egrégia Mesa no Processo R.G. n.º 1.735/70, e de outro lado, o Sr. (a) Masako Nakamatu, natural de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, nascida aos 15 dias do mês de fevereiro de 1932, portador (a) da Carteira Profissional n.º 16.104, Série 214, e da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.454.143, residente à Rua Luiz Mariani n.º 120 - Mauá, adiante designado (a) empregada, tendo celebrado, em 6 de maio de 1968, o contrato de trabalho, estabelecendo o seguinte:

A) A função-atividade de Assistente, desempenhada pela empregada, fica, a partir de 10 de maio de 1983, enquadrada no Padrão "11-A", da Tabela I, da Escala de Vencimentos n.º 03, em virtude da concessão do 3.º (Terceiro) adicional por tempo de serviço, com o salário mensal de Cr\$ 195.762,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros e Cr\$ 5.411,85 (cinco mil quatrocentos e onze cruzeiros e oitenta e cinco centavos) a título de vantagem pessoal.

B) Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, em tudo o que não é alterado pelo presente termo.

C) Os encargos decorrentes do presente termo correrão por conta do sub-elemento Econômico 3.1.1.1., Pessoal Temporário, do orçamento vigente.

Celebrado em 6-5-68, entre a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e Tereza Rodrigues de Andrade, para os fins que nele se declaram.

Aos 10 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, no Palácio Nove de Julho, presentes, de um lado a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, denominada empregadora, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria, Bel. Januário Juliano Júnior, devidamente autorizado pela Egrégia Mesa no Processo R.G. n.º 1.735/70, e de outro, o Sr. (a) Tereza Rodrigues de Andrade, natural de Lins, Estado de São Paulo, nascida aos 03 dias do mês de outubro de 1940, portador (a) da Carteira Profissional n.º 82.711, Série 0004, e da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.393.715, residente a Rua Ipanema n.º 719 - casa 03 - Brás, adiante designado (a) empregada, tendo celebrado, em 06 de maio de 1968, o contrato de trabalho, estabelecendo o seguinte:

A) A função-atividade de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (P.A.B.X.), desempenhada pela empregada, fica a partir de 10 de maio de 1983, enquadrada no Padrão "10-A" da Tabela II, da Escala de Vencimentos n.º 02, em virtude da concessão do 3.º adicional por tempo de serviço, com o salário mensal de Cr\$ 84.643,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros).

B) Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, em tudo o que não é alterado pelo presente termo.

C) Os encargos decorrentes do presente termo correrão por conta do Subelemento Econômico 3.1.1.1., Pessoal Temporário, do orçamento vigente.

Celebrado em 2-5-68, entre a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e Maria de Lourdes Alves Cadete, para os fins que nele se declaram.

Aos 6 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, no Palácio Nove de Julho, presentes, de um lado a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, denominada empregadora, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria, Bel. Januário Juliano Júnior, devidamente autorizado pela Egrégia Mesa no Processo R.G. n.º 1.735/70, e de outro lado o Sr. (a) Maria de Lourdes Alves Cadete, natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida aos 9 dias do mês de novembro de 1943, portadora da Carteira Profissional n.º 35.292, Série 464, e da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.229.558, residente na Rua Pelotas, n.º 163 - casa 4 - Paraíso adiante designado (a) empregada, tendo celebrado, em 2 de maio de 1968, o contrato de trabalho, estabelecendo o seguinte:

A) A função-atividade de Auxiliar de Eletrocardiografia desempenhada pela empregada, fica a partir de 6 de maio de 1983, enquadrada no Padrão "17-A", da Tabela I, da Escala de Vencimentos n.º 6, em virtude da concessão do 3.º (Terceiro) adicional por tempo de serviço, com o salário mensal de Cr\$ 107.486,00 (cento e sete mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros).

B) Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, em tudo o que não é alterado pelo presente termo.

C) Os encargos decorrentes do presente termo correrão por conta do Subelemento Econômico 3.1.1.1., Pessoal Temporário, do orçamento vigente.

## DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

### Câmara Municipal de São Paulo

#### PARECER N.º 91/83

**Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/83**

O projeto de decreto legislativo em exame, de autoria do nobre Vereador José Maria Rodrigues Alves e outros, tem por objetivo conceder o "Diploma de Mérito Esportivo" aos atletas paulistanos que, nas respectivas modalidades, tenham-se destacado durante os últimos 5 anos.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Cultura, Educação e Esportes.

Nada temos a opor quanto ao aspecto financeiro, uma vez que as despesas orçadas da execução da medida proposta de ordem administrativa, serão cobertas com os recursos provenientes de verbas próprias do orçamento vigente.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de maio de 1983.

ANTONIO CARLOS FERNANDES — Presidente e Relator

João Aparecido de Paula  
Almir Guimarães  
Wilson Fabri, Diretor Subst.º Depto. Serv. Legislativos

#### PARECER CONJUNTO N.º 97/83

**Das Comissões de Justiça e Redação, de Assuntos ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 70/83.**

Enviado pelo Executivo Municipal, dispõe o Projeto de Lei n.º 70/83, ora submetido à nossa apreciação, sobre a revogação de dispositivos da Lei n.º 9.403/81, que prevê requisito de 60 contribuições mensais ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo para o cômputo de tempo de serviço prestado em atividades regidas pela legislação da Previdência Social.

Inserir-se a matéria dentre as da iniciativa privativa do Executivo, consoante dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 27, § 1.º, localizando-se aí o seu supedâneo legal.

No tocante ao mérito, reputamos altamente relevante sua finalidade.

Com efeito, retirada à apreciação da Câmara para reexame pelos setores competentes do Executivo, a proposição vem de ser reencaminhada à Edilidade por constituir incontestável benefício para quase três mil servidores municipais, os quais, pelo sistema atual, necessitam contribuir por cinco anos para, na aposentadoria, obterem o cômputo do termo de serviço prestado em atividades regidas pela Previdência Social.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que, aprovado o projeto, seus efeitos não terão qualquer repercussão no crédito, já que os seus beneficiários, mesmo na condição de inativos, continuarão a contribuir para o IPREM.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Em 13 de maio de 1983

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Irede Cardoso  
Marcos Mendonça  
Francisco Batista

COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERV. PÚBLICO

Walter Feldman  
Gabriel Ortega  
Francisco Batista

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ant. Carlos Fernandes  
João Ap. de Paula  
Almir Guimarães  
Wilson Fabri, Diretor Subst.º Depto. Serv. Legislativos